

## **PAINÉIS**

### **PAINEL 01 - EDUCAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO - OS DESAFIOS DA ATUALIDADE**

**Mediador:** Prof. Dr. Walter Sousa Júnior, Especialização em Educomunicação, ECA/USP.

#### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA COMO CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO**

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Mayra Rodrigues Gomes<sup>21</sup>**

##### **Resumo**

Este artigo está relacionado a extenso trajeto de pesquisa sobre censura e processos que sejam afins. Tendo começado com o exame da censura ao teatro empreendida por órgãos governamentais ao longo de ditaduras até a nova Constituição de 1988, ela se volta, no momento, para práticas de supervisão e controle, ainda exercidas por órgãos governamentais. Claro que as práticas de hoje guardam uma boa distância das do passado. Mas, mesmo assim, elas nos interessam por seu potencial de intervenção na criação e fluxo de produtos culturais. Por isso, a Classificação Indicativa empreendida pela Secretaria de Justiça do Brasil se tornou nosso objeto de atenção e reflexão, das quais trazemos algumas notações no presente artigo.

##### **Introdução**

Trabalhamos, desde 2005, com processos censórios ou ações que impliquem restrição a performances e exibições de produtos culturais. No início nos dedicamos a levantamento das palavras que foram censuras em peças teatrais, assim como às manifestações jornalísticas sobre esses fatos, durante período que compreende a censura aplicada por órgão do Estado de São Paulo, a saber, de 1925 a 1968.

Nessa primeira etapa de pesquisa ficou bastante evidente o foco de censura centrado em ocorrências que consideramos de natureza moral, relevância dada ao assunto até mesmo pelos próprios censores em suas declarações sobre a ação censória. Por natureza moral entendíamos modos de se portar em público e, sobretudo, questões ligadas ao corpo e à sexualidade, sempre pautadas pelo que se considera/considerava como característica dos bons costumes.

Com a abolição da censura prévia pela reforma constitucional de 1988, nosso foco de pesquisa se deslocou para a observação e acompanhamento das ações de classificação indicativa exercidas pelo Ministério da Justiça..

---

<sup>21</sup> Universidade de São Paulo - Escola de Comunicações e Artes

A Classificação Indicativa no Brasil é uma atividade de supervisão e controle dos conteúdos culturais veiculados pelas mídias, como televisão, cinema, teatro, DVDs, jogos de RPG etc. Uma atribuição do Ministério da Justiça, através da Secretaria da Justiça, a classificação é aplicada, previamente, a produtos culturais, operando em dois termos: indica faixa etária apropriada a um produto e indica horário de exibição em relação a cada faixa etária, vetor determinante em casos como o da televisão, por exemplo.

Quanto a horários de exibição, ficou estabelecido que as obras classificadas pelo Ministério da Justiça como:

- livres, terão exibição em qualquer horário;
- como inadequadas para menores de 12 anos, exibição após às 20 horas;
- como inadequadas para menores de 14 anos, exibição após às 21 horas;
- como inadequadas para menores de 16 anos, exibição após às 22 horas;
- como inadequadas para menores de 18 anos, exibição após às 23 horas.

“A [Portaria nº 1.597](#), de 2 de julho de 2004, acrescentou a faixa de 10 anos somente para cinema, vídeo e DVD, assim como permitiu a entrada de crianças ou adolescentes dois anos menores do que a faixa etária classificada, quando acompanhados por pais ou responsáveis, excluindo filmes inadequados para menores de 18 anos. Os critérios utilizados para a classificação indicativa também passaram a se referir a imagens de sexo, violência e drogas, excluindo-se a inadequação por “desvirtuamento dos valores éticos e morais” (Institucional, Classificação Indicativa. Endereço: <http://portal.mj.gov.br/classificacao/data/Pages/MJ6BC270E8PTBRNN.htm>).

O Manual da Classificação Indicativa, que teve sua primeira edição em 2006, é o meio que fundamenta as regras para tal exercício. Em março de 2012, foi lançado, já agora em segunda edição, o Guia Prático, uma versão simplificada do Manual.

As regras se irradiam a partir dos temas Sexo, Drogas e Violência, modalizando uma ou outra aplicação conforme intensidade e constância desses temas.

### **Mudança de foco na supervisão e controle; comparações.**

Como já anunciamos, pesquisas anteriores mostraram o privilégio dado à censura de caráter moral. Na atualidade, nossos levantamentos apontam a presença do tema Violência como aquele que gera mais intervenções no sentido de determinar uma ou outra faixa etária.

Num conjunto de 387 filmes investigados<sup>22</sup> e categorizados para exibição pública ou exibição televisiva, 340 apresentam alguma forma de restrição etária, em termos do seguinte quadro:

**Gráfico 1:** Conjunto de filmes classificados



A referência a filmes encontrados diz respeito ao fato de que o total de filmes investigados era de 440 dentre os quais para 53 filmes não foi possível encontrar o apontamento da classificação indicativa, segundo busca realizada no próprio site do Ministério.

**Gráfico 2:** Distribuições das restrições por faixas etárias

Dentre os filmes com restrição etária, temos a seguinte distribuição por faixa etária:



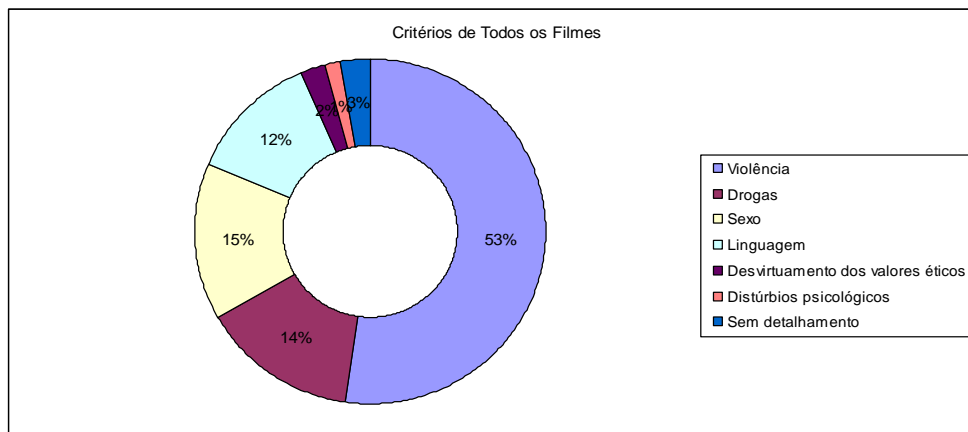
Ou seja, em termos lineares, temos uma distribuição da seguinte ordem:

<sup>22</sup> Trabalho de levantamento realizado pelo orientando de Iniciação Científica, com bolsa FAPESP, Mateus Netzel.

Livres, 47 casos; 10 anos, 27 casos; 12 anos, 84 casos; 14 anos, 125 casos; 16 anos, 87 casos; e 18 anos, com 17 casos.

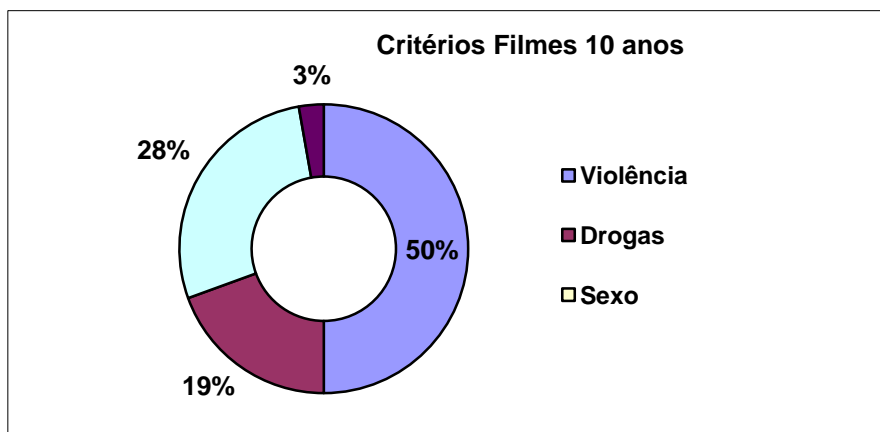
### Gráfico 3: Incidência por critérios

Em relação aos critérios e sua proporção no conjunto dos filmes, temos a seguinte situação, que revela a preponderância, em 53 por cento dos casos, do critério violência como vetor.

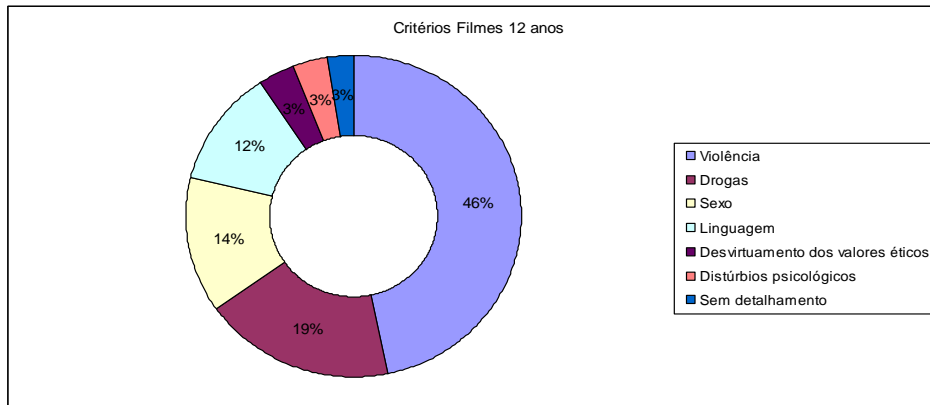


### Gráfico 4: Os critérios em relação a faixas etárias. Para 10 anos e acima

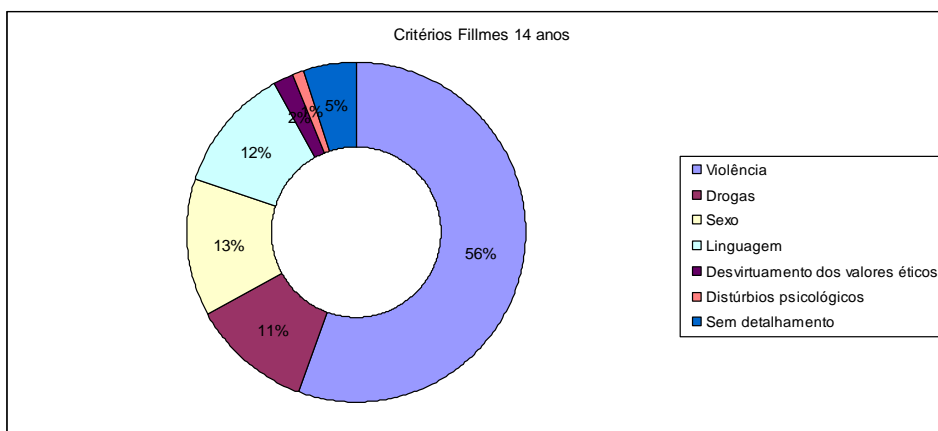
Prosseguimos com um exame por faixas etárias, caso o critério violência fosse preponderante em algumas delas.



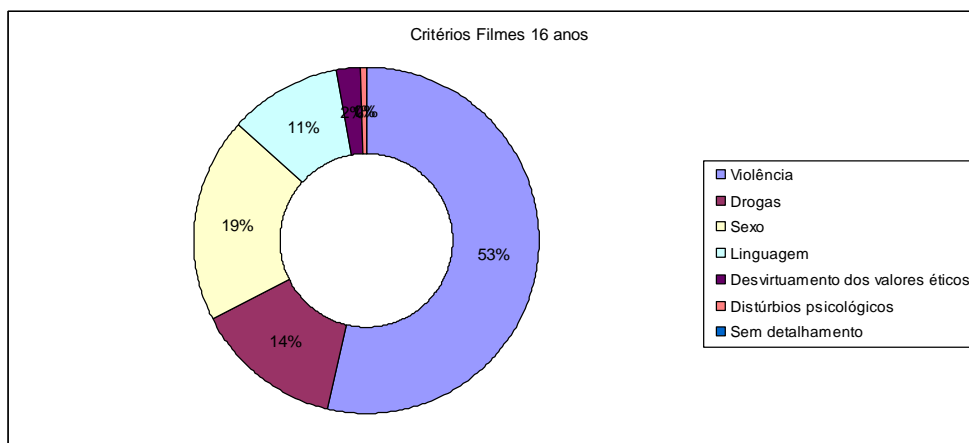
**Gráfico 5:** Os critérios em relação a faixas etárias. Para 12 anos e acima



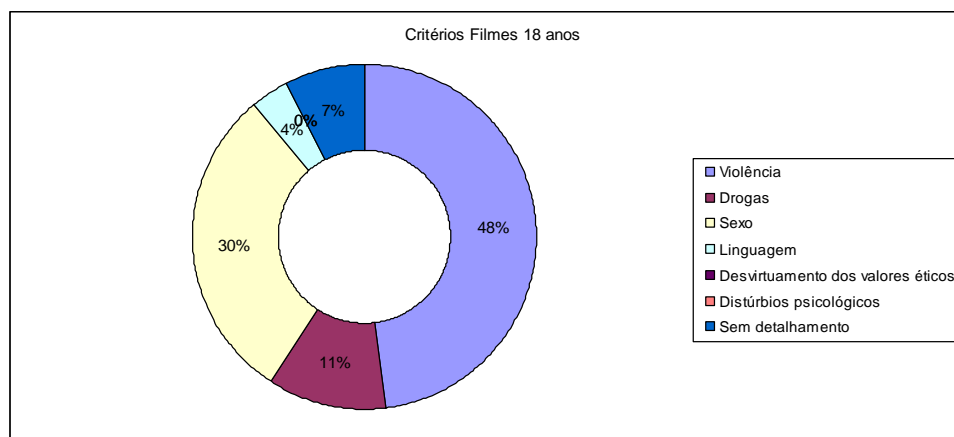
**Gráfico 6:** Os critérios em relação a faixas etárias. Para 14 anos e acima



**Gráfico 7:** Os critérios em relação a faixas etárias. Para 16 anos e acima



**Gráfico 8:** Os critérios em relação a faixas etárias. Para 18 anos e acima



Como podemos ver, o critério violência aparece em 18 casos na faixa de 10 anos, 55 na faixa de 12 anos, 98 na faixa de 14 anos, 81 na de 16 anos e 13 na de 18 anos, com um total de 265 incidências. Essa última contagem faz supor uma distribuição desigual por não levar em conta as ocorrências gerais em cada faixa etária. Segundo elas, o critério violência está presente em 46% das classificações para 12 anos, 56% das para 14 anos, 53% das para 16 anos e 48% das para 18 anos.

Assim, se pesarmos o conjunto, vemos que não só a incidência do critério Violência é a mais recorrente, mas também que ela se distribui, preponderantemente, por todas as faixas etárias em nível aproximadamente igual.

### **Da Violência como Critério**

Manual e Guia da Classificação Indicativa além de enunciarem os principais critérios que deverão ser observados para efeitos de uma classificação, enunciam suas condições de emergência, condições que irão determinar a prescrição de uma ou outra faixa etária, uma ou outra faixa horária.

Assim, uma obra será classificada como livre se, no conjunto, predominarem os conteúdos positivos. O Guia declara que “Nem sempre a ocorrência de cenas que remetem à violência são prejudiciais ao desenvolvimento psicológico da criança (...). (Guia, 2009: 10)

Esse é o caso da violência fantasiosa sem correspondência com a realidade (lembramos de desenhos animados), das lutas do bem contra o mal que não apresentem lesão corporal ou cenas de sangue, da violência no gênero comédia pastelão, da presença de armas que não implique em cenas de violência, das cenas de morte sem

referência a dor e sofrimento e da apresentação de ossadas que não resultem de ato violento.

Não são recomendados para menores de 10 anos os conteúdos que apresentem armas ligadas a violência (mesmo que não haja consumação do ato), os que gerem, pela construção narrativa e recursos cênicos, tensão, medo ou angústia, os que apresentem ossadas resultantes de ato violento (caveira com buraco de bala), qualquer ação criminosa, ainda que não esteja diretamente ligada à violência, e a linguagem depreciativa sobre personagens ausentes.

Considera-se que uma obra não é recomendada para menores de 12 anos, quando há violência contra a integridade corporal de outrem, ideia que agrega o tráfico de pessoas assim como autoflagelo. Também não é recomendada para essa faixa etária a exposição de lesões, de órgãos internos (mesmo que resultantes de procedimento médico ou acidente), a narração de atos violentos, a exibição de sangue oriundo de agressões físicas, de acidente e de procedimentos médicos.

“Pequenos cortes, testes hemopáticos, menstruação e sangramentos nasais não são considerados (salvo quando o enquadramento e as composições de cena valorizem a presença de sangue). EXEMPLO: Paredes ensanguentadas da cena de um suposto crime” (Guia, 2009: 12)

Os conteúdos que apresentem sofrimento da vítima também não são recomendados para menores de 12 anos, assim como a morte natural ou acidental com lesões, os maus tratos contra animais, a exibição de atos que coloquem as pessoas em perigo, que constringam ou impliquem assédio moral, agressão verbal e atos obscenos com o intuito de constranger. Estão aí contemplados o bullying (o ato de violência psicológica intencional e repetitiva), a exposição desnecessária de cadáveres, o assédio sexual, a supervalorização da beleza física e a supervalorização do consumo.

Não são recomendados para menores de 14 anos os conteúdos com cena de morte intencional, de estigmas ou preconceitos contra minorias ou indivíduos vulneráveis, de forma a depreciá-los.

Não são recomendados para menores de 16 anos os conteúdos com cenas de estupro, de exploração ou coação sexual, de incentivo a práticas sexuais ilícitas e o Guia cita a (Lei 12015) que dispõe sobre esses assuntos. Também não são recomendadas as imagens de tortura, de padecimentos físicos constantes e intensos, de mutilações e de partes de cadáveres, o suicídio, a banalização da violência, cenas envolvendo os temas do aborto, pena de morte e eutanásia.

Não são recomendadas para menores de 18 anos as cenas de violência de “forte impacto imagético”, assim como a apologia da violência e seu incentivo, a crueldade sádica, os crimes de ódio em virtude de preconceitos ou discriminação, a violência da pedofilia, ou “violência sexual contra vulnerável (menores de até 14 anos)”.

## **Casos e Aplicações**

Mostramos os contornos do critério violência, como empregado pelo Ministério da Justiça no Manual da Classificação Indicativa.

Basta um breve olhar, para percebermos que muito do que se arrola sob o tema violência se cruza com questões de sexualidade. Como essa distinção foi então estabelecida com clareza pelo Manual?

A Secretaria de Justiça, já no início do Manual, anuncia sua disposição de trabalhar em conjunto com pais e mestres, de funcionar como orientação para a supervisão e aconselhamento em que educadores se empenham. Sua posição é clara quanto a observância das leis assentadas pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

“A Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), do Ministério da Justiça, tem como uma de suas competências a atribuição da classificação indicativa a obras audiovisuais (televisão, mercado de cinema e vídeo, jogos eletrônicos e jogos de interpretação – RPG). Essa competência decorre de previsão constitucional regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada por Portarias do Ministério da Justiça” (Guia, 2009: 6).

Contudo, há algo que atravessa todo o Manual enquanto ideário. Algo que, portanto, funciona como o discurso em que ele encontra seu argumento e a natureza de suas especificações.

À primeira vista é fato estranho que a linguagem depreciativa possa ser considerada violência em seu sentido tradicional, a julgar pelo próprio exemplo do Manual (Exemplo: – Olha aquela vagabunda chegando perto do meu namorado!) Ainda hoje temos alguma dificuldade com o entendimento desse tipo de comentário como verdadeira violência, pois o pensamos como direta investida à moral e à vida sexual da pessoa vilipendiada.

Cabe então a pergunta: desde quando a noção de violência expandiu seus horizontes e deixou de restringir-se a lesões corpóreas e se estendeu incorporando questões de sexualidade e lesões morais?

Ao respondê-la nos encontramos com a sustentação discursiva que, como dissemos, atravessa todas as propostas do Manual. Trata-se da Declaração Universal de Direitos Humanos que, ao procurar delinear os parâmetros da convivência ideal, coloca o



respeito a todos os indivíduos como condição básica para tanto e sua infração como violência dirigida contra a humanidade em cada um de nós.

É em especial com o Artigo 5 que podemos vislumbrar as raízes da associação entre linguagem depreciativa e violência, pois ele coloca no mesmo pacote tanto a agressão física quanto a agressão moral.

“Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (Declaração Universal de Direitos Humanos, Artigo 5: [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm) ).

Agora, a título de demonstração do que ocorre na vida prática, trazemos a classificação exercida sobre recente e celebrada produção fílmica, o filme “Django” livre, produção de 1012 do diretor Quentin Tarantino.

Categorizado como faroeste, o filme recebeu a classificação de obra “Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos” entre os dados da inadequação, a notação da presença de Violência Extrema. Lembremos que pelo Manual, e em relação à violência, uma obra não será recomendada para menores de 16 anos se contiver imagens de tortura, de padecimentos físicos intensos, de mutilações, de partes de cadáveres e, naturalmente, de banalização da violência.

Ora, *Django livre*, assim como os filmes de Tarantino em geral, usa e abusa de cenas de violência que, se consideradas “extremas”, deveriam elevar a classificação indicativa para desaconselhado a menores de 18 anos.

Contudo, um outro vetor se introduz nos processos de Classificação Indicativa. Observemos que a banalização da violência foi dada como elemento que reforça a indicação para maiores de 16. Mas, e paradoxalmente, ela pode ter efeito amenizador, caso se considerasse o impedimento para menores de 18. A banalização pode funcionar com elemento de dispersão e tornar a cena violenta menos “intensa”.

Ora, a banalização se dá em diversos níveis. Como circunstância cultural, ela tem sido bastante discutida enquanto parte do que conhecemos como sociedade do espetáculo, enquanto efeito que se revela no desgaste do impacto em virtude da recorrência de um tema. Sempre nos perguntamos, porque nos preocupamos, sobre os efeitos éticos da banalização da violência alcançada pela repetição que a torna moeda corrente.

Mas, ao lado da repetição, a banalização da violência se processa, também, pela abordagem anedótica ou até lúdica, como no caso dos videogames.

É sob a primeira compreensão que se acolhe o filme *Django, livre*. Em Tarantino a banalização se manifesta, prioritariamente, como paródia: cenas em que o sangue jorra

como fonte inesgotável, em que os desmembramentos remetem a bonecos de pano, em que as armas têm munições infindas etc.

Resultado, *Django livre* foi objeto de muitas polêmicas, sempre em torno de questões raciais ou escravistas. Ao que se sabe, todos estão de acordo com a indicação para 16 anos sob a suposição de que a partir dessa idade se tem estômago para cenas escatológicas, porém desconstruídas pelo tom jocoso e uma pitada de absurdo.

#### **Referências bibliográficas**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. *Manual da nova classificação indicativa*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: [www.mj.gov.br/classificacao](http://www.mj.gov.br/classificacao)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. *Classificação Indicativa: Guia Prático*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: [www.mj.gov.br/classificacao](http://www.mj.gov.br/classificacao)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Endereço: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)